DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 771/2019

EDITAL Nº 001/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria Compras e Formação de Preços, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº. 139/2019, para responder ao questionamento para alteração de edital, conforme relato a seguir: Pedido de impugnação ingressado pela empresa **D LOJA VIRTUAL COMÉRCIO DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, através do processo nº. 100.768/2019. O questionamento foi resumido, e a manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 88.793/2018. **PROCESSO nº 100.768/2019**: *"[...] CONSIDERANDO: o que dispõe o item 5.1.9. do Edital nº 001/2019 de que trata o processo licitatório nº. 88793/2018, na modalidade Concorrência Pública; que a capacidade financeira da licitante será avaliada na forma do Decreto Municipal nº. 589 de 15/07/05; que serão utilizados para avaliação, no âmbito da referida licitação, dentre outros, os dois índices oficiais abaixo:* ***Índice de Liquidez Corrente (ILC)*** *deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula: ILC = (Ativo Circulante / Passivo Circulante); e* ***Índice de Liquidez Geral (ILG)*** *– deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula: ILG = (Ativo Circulante)Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo); que os referidos* ***índices oficiais*** *ILC e ILG poderão ser apurados e calculados, em regra, na data de fechamento do último exercício da empresa, no caso 31/12/2018, e excepcionalmente, em data mais atualizada, quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta, conforme regras do referido Edital; (...)* ***SOLICITAMOS que a capacidade econômico-financeira da empresa D LOJA seja apurada e avaliada com base nos dados extraídos das demonstrações financeiras atualizadas e consolidadas em 30/06/2019 ao invés de 31/12/2018.*** *(...). Termos em que Pede Deferimento. [...]"*. O pedido de impugnação foi apensado ao processo licitatório e encaminhado à Contadora da SML, Servidora Liane Caletti, CRC/RS 083850/O, que se manifestou nos seguintes termos: *"[...] Processo 88793/2018 – proc apensado 100768 edital 001/2019. Habilitação/classificação licitante. A empresa D Loja Virtual Comércio de Soluções Digitais Ltda, interpôs recurso em face do edital 001/2019, no que tange a data de apuração das demonstrações a serem apresentadas para fins de habilitação financeira, conforme descrito no item abaixo: 5.1.9. Balanço patrimonial, livro razão e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do decreto municipal nº. 589 de 15/07/05: É entendimento do recorrente, que a administração deveria utilizar a data de apuração como 30/06/2018, para atendimento do referido item. O edital no item 5.1.9. Disposto acima, apenas corrobora o que a lei 8666/1993, prevê claramente no artigo 31, ou seja, a vedação da substituição das demonstrações do último exercício, no caso exercício de 2018, por balancetes provisórios, conforme segue: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e*

demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Considerando a vedação da lei 8666/93, entende-se portanto, que a exigência do edital não tem motivo para ser modificada. [...]". Isto posto, a Comissão Permanente de Licitações decide julgar como **improcedentes** as razões suscitadas no pedido de impugnação interposto tempestivamente pela empresa **D LOJA VIRTUAL COMÉRCIO DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.** Registra-se, por oportuno, que a data de abertura da licitação foi prorrogada para as 10 horas do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2020, conforme Comunicado publicado no Diário Oficial do Município de Canoas em 21/10/2019, edição 2125, página 19. Consoante à manifestação contábil, acima exarada, demais disposições permanecem inalteradas. A presente Ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 139/2019